

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

***Publicação no DODF nº 180, de 22 de setembro de 2016**

Declara estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 2º, incisos III, IV e VII; na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º, incisos III e IV e art. 8º, incisos I, II e III, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, e o que consta nos autos dos Processos nºs 197.000.499/2016 e 197.001.376/2016, e considerando que:

as vazões nos corpos hídricos dos sistemas isolados que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II estão inferiores às vazões médias esperadas para o período;

a redução das vazões compromete os sistemas de adução de água operados pela CAESB;

em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

a utilização de água, pelos usuários do Canal Santos Dumont, acontece à montante da captação do sistema de adução da CAESB para atendimento da população da Região Administrativa de Sobradinho e Planaltina;

a prestação do serviço de abastecimento de água, para a Região Administrativa de Planaltina, depende da captação do Ribeirão Pípiripau, localizado a jusante do Canal Santos Dumont;

a redução da captação do Canal Santos Dumont impacta positivamente na disponibilidade hídrica no ponto de captação da CAESB para atendimento da população da Região Administrativa de Sobradinho e Planaltina;

o previsto no inciso I, alínea “c” do art. 6º da Lei Distrital nº 4.285/2008 que tem como objetivo fundamental a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural;

a adoção de medidas restritivas de abastecimento de água potável em situação de escassez de recursos hídricos, nos termos do inciso II do art. 120 da Resolução ADASA nº 14/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estado de restrição de uso dos recursos hídricos nos córregos que abastecem os sistemas isolados operados pela CAESB e que atendem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II.

Parágrafo único. O estado de restrição perdurará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica nos referidos sistemas isolados.

Art. 2º Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a vazão outorgada à Associação dos Usuários do Canal Santos Dumont, concedida por meio da Resolução nº 06, de 23 de novembro de 2012.

Parágrafo único. A vazão a ser captada será de no máximo 150 L/s, podendo sofrer alteração, a qualquer tempo, a critério da ADASA.

Art. 3º Autorizar a CAESB a implementar o sistema de rodízio no fornecimento de água potável à população das Regiões Administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia operadas pelos sistemas isolados.

§ 1º O rodízio será efetivado de acordo com o Plano semanal de restrição do abastecimento apresentado pela CAESB e aprovado pela ADASA;

§ 2º A interrupção do fornecimento não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas seguidas;

§ 3º A CAESB garantirá o fornecimento ininterrupto a hospitais, centros de diálise, unidades de atendimento destinadas à preservação da saúde e estabelecimentos de internação coletiva;

§ 4º A CAESB divulgará o plano semanal de restrição do abastecimento aprovado, em seu sítio eletrônico e nos veículos de comunicação, observando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 5º A eventual necessidade de suspensão do atendimento em data e horário diferentes do aprovado no plano será avisado à ADASA e comunicado à população com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela CAESB.

Art. 4º O plano semanal de restrição do abastecimento deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - nome da região administrativa, seguido da localidade (quadra, conjunto, lote) a ser atingida pelas medidas de restrição do abastecimento, bem como o quantitativo da população afetada;

II - data de elaboração/atualização do plano;

III - justificativa apresentada à ADASA para execução do plano semanal de restrição do abastecimento;

IV - programação dos dias e horários em que cada região ou localidade sofrerá interrupções do abastecimento.

Art. 5º Durante a adoção de medidas de restrição do abastecimento, continuam aplicáveis todos os dispositivos relativos aos padrões de potabilidade de água para consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A prestadora deve apresentar à ADASA, no máximo em 60 dias após o término do estado de restrição de uso dos recursos hídricos, relatório de informações contendo o rol das medidas tomadas e os resultados alcançados.

Art. 7º Os casos omissos e de exceção serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ADASA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

PAULO SALLES